

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233 Patrocínio do Muriaé – MG.

DECISÃO EM ESCLARECIMENTO/SUGESTÕES/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

(Processo Licitatório n.º 018/2021)

IMPUGNANTES: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA. - CNPJ Nº 18.093.163/0001-21

ATO IMPUGNADO: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento veículos automotores, Ambulância, Carros e Van, para primeiro emplacamento, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patrocínio do Muriaé/MG.

I - RELATÓRIO

Preliminarmente cabe salientar que o esclarecimento/sugestões/impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA. – CNPJ Nº 18.093.163/0001-21**, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

II - DA ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTO/SUGESTÕES/IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, segue o esclarecimento/sugestões/impugnação apresentada pela empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA. – CNPJ Nº 18.093.163/0001-21.

I- Em suas alegações o impugnante destacou que : A presente municipalidade publicou o presente edital, onde foram solicitadas algumas exigências alusivas ao Anexo I - Termo de Referência, item 01, Especificações Técnicas para o item 01, as quais gostaríamos de fazer alguns esclarecimentos/sugestões/impugnação, para que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório. Todos os esclarecimentos/sugestões visam ampliar a concorrência, a oferta de mais veículos e proporcionar uma melhor oferta ao Município:

I. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE APENAS CONCESSIONÁRIAS E MONTADORAS — LEI 6.729/79 — LEI FERRARI E DELIBERAÇÃO Nº. 64, DE 2008, DO DENATRAN — DA EXIGÊNCIA QUE SOMENTE SERÁ ACEITA NOTA FISCAL EMITIDA PELA FABRICANTE/MONTADORA DO VEÍCULO OU POR SUA CONCESSIONÁRIA EXCLUSIVA AUTORIZADA PELA FABRICANTE/MONTADORA — DA INAPLICABILIDADE PARA VEÍCULOS TRANSFORMADOS EM AMBULÂNCIA;

II - As exigências impugnadas [Anexo I, Termo de Referência, item 3.1, Observação 1 (Informamos que de acordo com o Item 2.12 do Anexo da Deliberação nº 64, de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, define veículo novo como sendo "veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento") e, ainda, item 5.10 (Somente será aceita nota fiscal emitida

form /

Página 1 de 4



Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233 Patrocínio do Muriaé – MG.

pela fabricante/montadora do veículo ou por sua concessionária exclusiva autorizada pela fabricante/montadora)], restringem e direcionam apenas a participação de empresas concessionárias e montadoras, o que não pode ser aceito, pois as empresas transformadoras/adaptadoras e suas representantes estão habilitadas e comercializam veículos ambulância novos/zero km, cujo primeiro emplacamento/registro/licenciamento será efetuado diretamente em nome do município adquirente junto ao Detran, sendo que atendem aos princípios da economicidade proporcionando uma melhor oferta ao Município licitante;

III- As empresas fabricantes/transformadoras de veículos ambulâncias, diga-se de passagem, veículos transformados, atendem e devem atender as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito (artigos 120 e 122), bem como as Portarias 190/09, 160/17, ambas do DENATRAN, as resoluções 291 e 292, do CONTRAN e a Portaria 142, do Inmetro (documentos em anexo), de tal forma que as observação/exigências contidas no Edital condiciona/restringe a participação de apenas concessionárias e montadoras, de tal forma devem ser expurgadas, pois, nos parece caracterizar, acerca da condição da licitante, a configuração de restrição ao caráter competitivo do certame, inclusive, caracterizando reserva de mercado.

IV- Cabe esclarecer, ainda, que os veículos transformados em ambulância tem mantida a assistência técnica e a garantia de fábrica, sendo que as mesmas não são perdidas, em razão do objeto não ter sido comercializado por Concessionários ou Fabricantes, sendo que o primeiro emplacamento/registro/licenciamento será efetuado diretamente ao município adquirente. Assim, não resta dúvida que uma licitação deve ser regida pelo princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, devendo ser observado o princípio constitucional da isonomia, da livre concorrência, do melhor preço, da economicidade e da razoabilidade, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. De outra forma, estar-se-ia criando uma reserva de mercado restrita as concessionárias, subvertendo o princípio constitucional da ampla concorrência, que é a base legal para a Administração Pública em todas as formas de licitação.

V- As ambulâncias são veículos transformados por empresas transformadoras que, diga-se de passagem, adquirem um veículo novo (zero km) e realiza a transformação totalmente legalizada e regularizada pelo DENATRAM e pelo INMETRO, tanto que cada veículo novo transformado está fundamentado em um projeto cuja regularidade, segurança e autorização estão fundamentadas através dos respectivos CAT e CCT, sendo que deve ser respeitado a portaria 190/2009, do DENATRAN. Inclusive, Rodovia BR 376, km 188,5 – Jardim Santa Izabel – Fone/fax: (44) 3232-7180 - Marialva/PR – CEP 86990-000, os veículos adquirem um novo Renavan, tratando-se de veículo novo/zero km, cujo primeiro emplamento/registro/licenciamento será efetuado diretamente em nome do município adquirente.

VI - Assim, sendo, faz-se necessário que a administração pública municipal venha rever tal exigência, extirpando-a do Edital, ora, impugnado, a fim de proporcionar que empresas

Harane /

Página 2 de 4



Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233 Patrocínio do Muriaé – MG.

transformadoras/adaptadoras e suas representantes também possam participar do Licitame e, consequentemente, possibilitando uma maior concorrência e uma melhor oferta ao Município, sem perca de qualidade, excelência ou garantia, tratando-se de veículos novos (zero km), inclusive, cuja garantia do veículo é mantida conforme o manual do fabricante e a garantia da transformação pela empresa transformadora, sendo que o primeiro emplacamento e registro será realizado ao Município adquirente.

VII- Anexou, ainda, a fim de melhor convencimento, decisões/acolhimento de decisões e/ou em casos semelhantes, ao contrário do Edital impugnado, deixa claro a possibilidade de outras empresas transformadoras/adaptadoras participarem do processo licitatório, ampliando à concorrência, possibilitando que outras empresas além de concessionárias e/ou fabricantes participem do processo licitatório, já que atendem a exigência de veículo novo/zero km, cujo o primeiro emplacamento, registro e licenciamento será realizado diretamente em nome do Município, devendo serem expurgadas às exigências contidas no Edital, ora, impugnadas anteriormente.

VIII – Apresentou ainda algumas sugestões em relação as especificações do item 001 - AMBULÂNCIA TIPO A, ZERO KM, arquivados nos autos do processo licitatório.

III – DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ E DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Salienta-se, por oportuno, que o esclarecimento/sugestões/impugnação foram encaminhadas para a manifestação da Assessoria Jurídica do Município de Patrocínio do Muriaé – MG e para Determinação da Autoridade Supeior, documentos arquivados nos autos do processo licitatório.

Em apertada sítense, o Parecer da Assessoria Juridica do Município, datado de 19 de Fevereiro de 2021, opina por deferir o pedido formulado pela empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA. – CNPJ Nº 18.093.163/0001-21, recebido sob a forma de esclarecimento/sugestões/impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021 e a autoridade superior que determina a Anulação do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021.

IV - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que um dos princípios norteadores da licitação é o princípio da isonomia, o qual assegura que todas as licitantes interessadas tenham seus direitos garantidos de forma imparcial, bem como os prícipios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência norteadores da administração pública, que asseguram aos servidores dos órgãos federais, estaduais e **municipais** atuem de acordo com as leis brasileiras, respeitando os interesses públicos e os direitos de todos os cidadãos e cidadãs a fim de garantir a boa gestão pública.

ferant f

Página 3 de 4



Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233 Patrocínio do Muriaé – MG.

A Administração Pública possui o princípio da autotutela, que consiste no poderdever que a Administração Pública tem de controlar seus próprios atos. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos que dela fujam devam ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Desta feita, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Patrocínio do Muriaé/MG, datado de 19 de Fevereiro de 2021, que opina por deferir o pedido formulado pela empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA. — CNPJ Nº 18.093.163/0001-21, recebido sob a forma de esclarecimento/sugestões/impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021 e, a DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PELA ANULAÇÃO DO REFERIDO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.

V - DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO** deferir o pedido formulado pela empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA. – CNPJ N° 18.093.163/0001-21, recebido sob a forma de esclarecimento/sugestões/impugnação ao Edital da Pregão Presencial n° 006/2021, para no mérito, julgá-la PROCEDENTE.

Adicionalmente, informo que por determinação da Autoridade Superior o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021 será ANULADO, e, quanto a abertura de um novo processo licitatório, em momento oportuno, dada a devida publicidade, com as devidas modificações e designação de nova dada de abertura, obedecido os prazos legais.

Conforme manifestação jurídica, a retro decisão será publicada, no hall da Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé, no site do Município www.patrociniodomuriae.mg.gov.br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e encaminhada para a empresa impugnante, de sorte a unificar o procedimento entre os licitantes e evitar prejuízos.

Patrocínio do Muriaé/MG, 19 de Fevereiro de 2021.

Flaviane Avila Ferreira

Pregoeira